



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024. ....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024. ....	3
DECRETO Nº 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.....	5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL BURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ISAIAS DIAS PIAGEM**, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da empresa **FORTES E RABELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pelo

Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Serviços, Habitação e Trabalho de Marianópolis do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o interesse público e o fomento à regularização fundiária aliada à responsabilidade urbana e estrutural,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos da Constituição e Código Civil, fica aprovado o loteamento denominado **“RESIDENCIAL BURITI”**, de propriedade da empresa **FORTES E RABELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, localizado no imóvel denominado FAZENDA BELA VISTA, PARTE DO LOTE 40, GLEBA 02, PARTE 02”, caracterizado como terreno urbano, com área total de 815.090,92m<sup>2</sup>, sendo a área destinada à recepção dos lotes de 489.025,01m<sup>2</sup>, oriundo da Matrícula 2309 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** A área loteada é composta de 955 lotes, distribuídos em quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 489.025,01m<sup>2</sup>, correspondente a 59,99%;
- II - área de circulação: 217.013,84m<sup>2</sup>, correspondente a 26,62%;
- III - área verde total: 54.379,32m<sup>2</sup>, correspondente a 6,67%;
- IV - área Institucional: 54.672,75m<sup>2</sup>, correspondente a 6,70%;

DELMA SOUSA SANTOS  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

MAYARA COELHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

**ISAIAS DIAS PIAGEM**  
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA  
Vice-prefeito

MANOEL RAMOS DA SILVA  
Secretário Municipal de Controle Interno

ERIVAN SERPA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO  
Secretária Municipal de Finanças

SALES LOPES DO COUTO  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER  
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL  
Secretário Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO  
Diretor Administrativo do PRE-VIMAR





**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento, que ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Serviços, Habitação e Trabalho de Marianópolis do Tocantins.

**Art. 3º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

**Art. 4º.** O Loteamento ora aprovado será implantado conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

**Art. 5º.** Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

- I.abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II.demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III.obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV.construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V.construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI.obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII.obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII.construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX.obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X.arborização das vias;

XI.sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII.adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

**Art. 6º.** O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Serviços, Habitação e Trabalho de Marianópolis do Tocantins expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana.

**Art. 8º.** A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal, sob pena de caducidade.

**Art. 9.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 10.** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições aqui estabelecidas, dispensando-se Termo de Compromisso.

**Art. 11.** As obrigações decorrentes deste Decreto serão monitoradas mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados,



sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**Parágrafo Único** – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados de eventuais leis municipais, mas de forma especial, quanto ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

**Art. 13.** Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ISAIAS DIAS PIAGEM**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL FLOR DO IPÊ II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ISAIAS DIAS PIAGEM**, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da empresa **FORTES E LOPES IMOBILIÁRIA LTDA.**;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

**CONSIDERANDO** o interesse público e o fomento à regularização fundiária aliada à responsabilidade urbana e estrutural,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Nos termos da Constituição e Código Civil, fica aprovado o loteamento denominado “**RESIDENCIAL FLOR DO IPÊ II**”, de propriedade da empresa **FORTES E LOPES IMOBILIÁRIA LTDA.**, localizado no imóvel urbano denominado LOTE 07-E, GLEBA 04, 5ª ETAPA”, caracterizado como terreno urbano, com área total de 159.639,00m<sup>2</sup>, sendo a área destinada à recepção dos lotes de 93.674,46m<sup>2</sup>, oriunda Matrícula 2331 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** A área loteada é composta de 256 lotes, distribuídos em quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 93.674,46m<sup>2</sup>, correspondente a 58,67%;
- II - área de circulação: 39.900,17m<sup>2</sup>, correspondente a 24,99%;
- III - área verde total: 16.679,42m<sup>2</sup>, correspondente a 10,44%;
- IV - área Institucional: 9.384,87m<sup>2</sup>, correspondente a 5,87%;

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento, que ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.

**Art. 3º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

**Art. 4º.** O Loteamento ora aprovado será implantado conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.



**Art. 5º.** Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

- I.abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II.demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III.obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV.construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V.construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI.obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII.obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII.construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- IX.obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
- X.arborização das vias;
- XI.sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;
- XII.adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

**Art. 6º.** O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Serviços, Habitação e Trabalho de Marianópolis do Tocantins, expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana.

**Art. 8º.** A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal, sob pena de caducidade.

**Art. 9.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 10.** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições aqui estabelecidas, dispensando-se Termo de Compromisso.

**Art. 11.** As obrigações decorrentes deste Decreto serão monitoradas mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**Parágrafo Único** – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados de eventuais leis municipais, mas de forma especial, quanto ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.



**Art. 13.** Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ISAIAS DIAS PIAGEM**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

“Declara facultativo o ponto nas datas que especifica”

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica facultado o ponto no dia 28 de março de 2024 (quinta feira), data que antecede o feriado nacional denominado Paixão de Cristo.

Art. 2º - O presente decreto não se aplica aos servidores lotados no Setor de Licitações.

Art. 3º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Isaias Dias Piagem**  
**Prefeito Municipal**